



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 115/2020

SÚMULA: PRORROGA AS MEDIDAS MEDIDAS RESTRITIVAS IMPOSTAS NO DECRETO 108/2020 DECORRENTES DO ESTADO DECLARADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO 108/2020 de 04 de Julho de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de 16 casos de pacientes com Coronavírus no Município de Cândido de Abreu, bem como, a existência de casos em ativo;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º –Fica **prorrogado** o Toque de Recolher no Município de Cândido de Abreu por mais **vinte dias à partir desta data**, permanecendo o horário de 22:00 horas para o toque de recolher;

Art. 2º - Permanece prorrogado, **pelo prazo de vinte dias**, o horário de funcionamento de Bares, Restaurantes e Lanchonetes para até às 18:00 horas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

permanecendo somente autorizado o funcionamento após esse horário para realização de atendimentos por sistema de entregas (deliverys);

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantida inalteradas **no que for compatível**, as disposições contidas nos demais decretos municipais podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante prudente arbítrio da Administração Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 21 de Julho de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal